



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Resolução nº 001 de 28 de junho de 2023.

Dispõe sobre a iniciativa de atualização da rede de urgência e emergência no âmbito da microrregião de saúde de Viçosa.

O Presidente do CISMIV no exercício das atribuições legais que lhe o contrato consolidado de consórcio público do CISMIV faz expedir a presente resolução e, considerando:

a necessidade de adotar medidas de atualização das políticas públicas dos municípios consorciados face as políticas públicas implementadas pelo Estado de Minas Gerais na “Atenção Hospitalar – Valora Minas”, resolução SES/MG nº 7.223 de 16 de setembro de 2020 e da “Rede de Emergência e Urgência”, resolução SES/MG nº 3.414 de 19 de maio de 2021;

que a atualização das políticas públicas municipais nas citadas áreas implementadas pelo Estado de Minas Gerais envolve custos adicionais aos serviços de saúde;

o disposto na Constituição Federal em seu artigo 198, parágrafo 1º que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;

a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde, desde que o faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;

RESOLVE:

Art. 1º Definir, em relação aos Municípios consorciados ao CISMIV, o pagamento de valor complementar, em caráter temporário, pela prestação de serviços hospitalares de emergência e urgência prestados no âmbito da microrregião de saúde de Viçosa envolvendo consultas, atendimentos e demais procedimentos classificados como atendimentos da rede de urgência e emergência hospitalar visando a adequação das políticas públicas municipais à política pública adotada pelo Estado de Minas Gerais, propiciando o fortalecimento e a ampliação da oferta dos serviços de emergência e urgência.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Parágrafo único. O valor complementar a que se refere o caput será no montante individual de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) por atendimento de urgência e emergência prestado à população dos Municípios consorciados.

Art. 2º Os atendimentos médicos de urgência e emergência serão realizados em estabelecimentos de saúde que sejam enquadrados em uma tipologias previstas nas resoluções SES nº 7.223/2020 e SES/MG nº 7.520/2021.

Art. 3º Será delegado ao consórcio CISMIV a gestão associada dos serviços de formalização, acompanhamento e fiscalização da contratualização dos serviços objeto desta resolução, competindo aos Municípios consorciados a obrigação de repassar ao CISMIV, via contrato regido pela lei nº 8.080/1990 e lei nº 11.107/2005, os recursos do tesouro dos respectivos Municípios, quanto ao pagamento do valor de referência indicado no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência junho de 2023.

Viçosa, 28 de junho de 2023.

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito do Município de Araponga
Presidente do CISMIV